

NEGOCIAÇÃO

Revisão do Estatuto da *Carreira Docente*



www.fne.pt

Mobilidade por Doença | Mobilidade Interna
Mobilidade na Carreira | Mobilidade Intercarreiras

1.ª CONTRAPROPOSTA NEGOCIAL



Federação Nacional da Educação

ÍNDICE

	Pág.
Enquadramento	3
Mobilidade por Doença	4
Mobilidade Interna	8
Mobilidade na Carreira (ECD)	8
Mobilidade Intercarreiras (ECD)	9
Consulta Nacional FNE – Mobilidade Docente	10

1.ª CONTRAPROPOSTA NEGOCIAL

Enquadramento

Com a apresentação por parte do Ministério da Educação Ciência e Educação das propostas relativas à Mobilidade por Doença, Mobilidade Interna, Mobilidade na Carreira e Mobilidade Intercarreiras, inicia-se o processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente.

A Federação Nacional da Educação – FNE expressa a sua legítima expectativa de que o processo negocial para a revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD) seja pautado por um diálogo construtivo e aberto. Temos a firme convicção que só através deste tipo de interação será possível alcançar um Estatuto que verdadeiramente dignifique e valorize a profissão docente, tornando a carreira mais atrativa, tanto para convocar novos professores, como para motivar aqueles que já dedicam as suas vidas a esta profissão.

Acreditamos que o MECI fará jus ao seu compromisso de construir um novo ECD, que permita alcançar uma carreira docente mais atrativa, mais transparente, simples, previsível e mais justa.

A FNE, por sua vez, reafirma o compromisso de participar neste processo negocial com responsabilidade, exigência e determinação, colocando todo o nosso empenho e competência na construção de um Estatuto da Carreira Docente que dignifique e valorize Educadores e Professores.

Mobilidade por Doença | *diploma próprio*

A Federação Nacional da Educação – FNE regista positivamente a disponibilidade negocial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) para alterar o atual regime de Mobilidade por doença, em tempo útil para produção de efeitos para o ano escolar 2025/2026.

Como a FNE já amplamente o referiu, o atual regime de mobilidade por doença não garante a dignidade dos profissionais docentes, nem tão pouco obedece ao princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais, pelo que, a sua revisão constitui uma medida fundamental para atingir o desejado objetivo de valorização e dignificação da profissão docente.

Efetivamente, o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, constituiu-se como um fator de retrocesso em termos de valores de justiça e proteção social ao limitar o acesso à mobilidade por doença, não garantindo a colocação de todos os docentes que têm a imperiosa necessidade de recorrer a este mecanismo da mobilidade por doença, motivo pelo qual, entendemos que não obedece ao princípio da garantia de efetivação dos direitos fundamentais, corolário constitucional do Estado de Direito democrático, na medida em que viola o princípio da justiça, transparência, segurança no emprego, equidade e mesmo proteção da confiança.

Para a FNE, um mecanismo justo para a mobilidade de docentes portadores de doença incapacitante, pressupõe:

- A existência de um mecanismo capaz de proteger os docentes que, em razão de doença própria ou de seu familiar, devam ser colocados em escola diferente da respetiva Escola/QZP de provimento, mas que permita os tratamentos/consultas/exames que se revelem necessários.
- Que outras situações, nomeadamente o exercício da função de cuidador não principal de familiar devam poder ser consideradas neste mecanismo, mediante ponderação e análise ajustadas às circunstâncias invocadas.
- Que um mecanismo desta natureza assente no reconhecimento da individualidade e especificidade de circunstância de cada requerente, pelo que não pode ser tratado no quadro de um mecanismo concursal, uma vez que dessa forma se estaria a permitir que alguns dos que a ele tivessem direito se vissem impedidos de dele beneficiar.
- Que o acesso a este tipo de mobilidade deve estar devidamente fundamentado, devendo ser adotados todos os procedimentos que se considerem necessários para comprovação da situação de saúde que justifica o pedido, quando tal se justificar, mesmo que tal ocorra no decurso do ano letivo.
- Que a colocação na escola da opção do docente não esteja dependente da previsão de atribuição de componente letiva, da qual aliás devem ser dispensados todos aqueles a quem comprovadamente não deva ser atribuída essa dimensão do trabalho docente.
- Que o acesso ao regime de MpD não esteja limitado por qualquer distância mínima entre o AE/EnA de provimento e o local onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos considerados essenciais, ou a residência familiar do docente.

Tendo em consideração estes pressupostos, passamos a analisar a Proposta do MECI relativa ao regime de Mobilidade por Doença:

- 1. Assegura-se a livre mobilidade dos docentes de carreira com incapacidade para o exercício de funções letivas, tendo em conta também a organização das escolas.**

A FNE considera muito positiva a garantia de que os docentes de carreira com incapacidade para o exercício de funções letivas possam ser colocados por mobilidade.

A mobilidade para estes docentes não pode estar condicionada por qualquer constrangimento, designadamente de vagas, uma vez que não podem exercer funções letivas.

É necessário garantir que estes docentes possam ter assegurada uma colocação próxima da sua área de residência, pelo que a DGAE deverá assumir a gestão dos pedidos e respetiva colocação.

Deve ainda clarificar-se que o acesso a esta figura da mobilidade se aplica, quer aos docentes declarados incapazes para funções letivas nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, alterado pelo DL 124/2008, quer aos que a incapacidade de natureza permanente e irreversível seja determinada pela medicina do trabalho.

- 2. Reveem-se os requisitos da mobilidade, dando preferência aos docentes portadores de doença incapacitante ou de filho menor ou equiparado em situação de monoparentalidade, devidamente comprovada por atestado médico multiusos emitido por junta médica, tendo em conta também as necessidades das escolas. Seguem-se os docentes que tenham a seu cargo cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto ou filho ou equiparado, devidamente comprovada por atestado médico multiusos.**

Esta proposta precisa de ser clarificada, pois a sua redação dá a entender que apenas podem candidatar-se à MpD os docentes portadores de deficiência e/ou doença incapacitante, ou que tenham seu cargo familiares com doença incapacitante comprovada por atestado médico multiuso.

O atual regime não obriga a ser detentor de atestado multiuso, sendo este apenas um critério de preferência.

A FNE defende que o atestado multiuso não seja condição para aceder ao regime de MpD.

A FNE defende que os docentes podem requerer a mobilidade por motivo de doença se:

- Forem portadores de deficiência e/ou doença incapacitante;	- Tenham a seu cargo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, descendentes ou equiparados, e ascendentes a cargo e com comprovada situação de dependência que coabitem com o docente;	- Detentores do estatuto de cuidador informal não principal reconhecido pela Segurança Social, que coabitem com a pessoa cuidada.
--	---	---

Concorda-se com a prioridade em caso de doença do próprio, mas alargada a filhos menores (e não só de família monoparental) e a filhos maiores ou equiparados, com doença profunda e dependência total. Noutra(s) prioridade(s), além de cônjuge e filhos, deverão ser acrescentados “ascendentes ou equiparados” e docentes com estatuto de cuidador informal não principal reconhecido pela Segurança Social, que coabitem com a pessoa cuidada.

3. Reduz-se de 20 para 15 quilómetros a distância mínima entre o AE/EnA de colocação e a sede do Concelho de AE/EnA de provimento, como condição da mobilidade dos docentes de quadro de AE/EnA.

A FNE considera que o acesso ao regime de MpD não deve estar limitado por qualquer distância mínima entre o AE/EnA de provimento e o local onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos considerados essenciais, ou a residência familiar do docente.

Não obstante esta nossa posição de princípio, registamos como positiva a proposta de reduzir de 20 para 15 quilómetros a distância mínima entre o AE/EnA de colocação e a sede do Concelho de AE/EnA de provimento, como condição da mobilidade dos docentes de quadro de AE/EnA. Mais ainda, porque a distância corresponderá à distância percorrida em estrada e não a uma linha reta definida no mapa.

As distâncias devem ser medidas entre Agrupamentos de Escolas e não entre a Sede do Concelho e o Agrupamento, devendo ser cuidadosamente verificada, através de software fidedigno, a real distância entre os pontos de partida e chegada, considerando as vias principais.

Todavia, há situações de saúde tão condicionantes da mobilidade que justificam que um docente que, mesmo estando colocado a menos de 15 quilómetros da sua residência, necessite de uma colocação em Escola ainda mais próxima. Estas situações muito específicas, não devem estar limitadas por qualquer distância mínima.

4. Não se altera a limitação da distância máxima entre a escola de destino e a residência/ local de tratamento, que se mantém nos 50 quilómetros.

O regime de MpD não pode ser considerado como um mero procedimento concursal, motivo pelo qual, para a FNE, o fator distância ou dependência de vagas é contraditório com os princípios subjacentes à existência de um regime de mobilidade por doença.

Mas, não abdicando o MECI de um modelo de base concursal, então a FNE defende que a distância máxima entre a escola de destino e a residência/local de tratamento, seja superior aos atuais 50 quilómetros.

Há muitos docentes que estão afastados centenas de quilómetros da sua área de residência e que, por motivo da sua doença, ou doença de um seu familiar, necessitam de uma colocação diferente da respetiva Escola/QZP de provimento. Para estes docentes será sempre preferível aproximarem-se da sua área de residência, mesmo que fiquem colocados em distância um pouco superior a 50 quilómetros, do que permanecerem na escola de provimento a centenas de quilómetros de distância.

- 5. A determinação da capacidade de acolhimento dos AE/EnA passa a ser realizada pela DGAE, não podendo ser inferior a 10% da dotação global do quadro de pessoal docente, a qual deve ter em conta as necessidades transitórias dos AE/EnA.**

A FNE rejeita que a MpD possa estar condicionada à capacidade de acolhimento das escolas, e que esteja ligada às necessidades dos grupos de recrutamento.

Todavia, a manter-se o conceito de capacidade de acolhimento, a FNE defende que esta seja de 15% do número de QA/QE providos em cada agrupamento, não sendo desdobrada em grupos de recrutamento (permanece em bloco único) com arredondamento sempre por excesso.

Concorda-se que a determinação da capacidade de acolhimento seja feita pela DGAE, uma vez que esta entidade tem a capacidade de aferir as necessidades em função dos pedidos de mobilidade.

- 6. Passa a ser possível a renovação da mobilidade por doença por mais dois anos escolares, desde que se mantenham os requisitos, as condições para sua concessão e as necessidades das escolas.**

Concorda-se com o proposto, desde que:

- A renovação não esteja dependente da existência de componente letiva;
- Não prejudique a capacidade de acolhimento.

- 7. A sujeição a junta médica poderá ocorrer tanto na fase de pedido de MpD, como após a sua autorização.**

Concorda-se por se entender que o acesso ao regime de MpD deve apenas aplicar-se a quem dele necessita efetivamente.

- 8. Mantém-se a possibilidade do pedido de MpD no decurso do ano letivo, no caso de situações supervenientes de doença.**

Sem prejuízo da nossa posição de princípio relativamente à capacidade de acolhimento, defendemos que os pedidos de MpD efetuados ao longo do ano não devem estar condicionados à capacidade de acolhimento definida inicialmente.

Ao longo do ano surgem novas necessidades que semanalmente são pedidas pelas Escolas em Reserva de Recrutamento. Muitas dessas necessidades são para horários anuais, pelo que, os pedidos de MpD deveriam ser geridos pela DGAE tendo em consideração essas necessidades.

Devem também ter possibilidade de fazer um novo pedido de mobilidade docentes que comprovem que houve agravamento da sua condição de saúde. Isto é, um docente que tenha feito um pedido de MpD na fase inicial da candidatura e não tenha obtido uma colocação, caso a sua situação de saúde comprovadamente se agrave, deve ter a possibilidade de fazer um novo pedido.

Não obstante estas considerações e propostas, a FNE entende ainda que:

Os docentes devem poder candidatar-se à MpD no ano em que vinculam.	Os procedimentos de candidatura devem ser simplificados, exigindo-se apenas os comprovativos efetivamente necessários.	É urgente rever a lista de doenças incapacitantes, uma vez o atual Despacho conjunto nº A-179/89-XI, de 22 de Setembro, se encontra manifestamente desatualizado, não contemplando um vasto conjunto de doenças incapacitantes.
O resultado das colocações do concurso externo não compromete uma eventual candidatura à MpD, pelo que não há um motivo válido para que este impedimento subsista.		

Mobilidade Interna | *diploma próprio*

- A FNE não concorda com a possibilidade da renovação da mobilidade interna nos anos subsequentes.

A renovação da mobilidade obrigaria a uma alteração do atual regime de concursos regulado pelo DL 32-A/2023, que colocaria em causa a anualidade dos concursos e a lista de graduação nacional.

Entendemos que a tão desejada estabilidade do corpo docente nas escolas se faz pela abertura de lugares de quadro que responda efetivamente às necessidades das Escolas, e não por um mecanismo artificioso de renovação da mobilidade.

- Concordamos com o princípio da melhoria do sistema de permutas. Deve ser alargada a possibilidade de permutar a todos os docentes, desde que possuam igual carga horária.

Para melhor eficácia deste mecanismo de permuta, a DGAE deve disponibilizar uma aplicação, na plataforma SIGRHE, que permita que os docentes interessados manifestem a sua disponibilidade em permutar e as suas preferências.

Mobilidade na Carreira (ECD)

- A FNE concorda com a proposta de atualização dos instrumentos de mobilidade, mostrando a sua total disponibilidade para, no âmbito do quadro negocial do ECD, no que a esta matéria diz respeito, analisar as propostas do MECI e apresentar novas propostas, designadamente no que concerne aos critérios e à duração das mobilidades, e para que funções podem ser concedidas.

Mobilidade Intercarreiras (ECD)

- A FNE sublinha que os docentes declarados incapazes para o exercício de funções letivas podem desempenhar outras funções docentes, muito relevantes pedagogicamente, pelo que, a redação apresentada na proposta do MECl, ao referir “docentes considerados incapazes para o exercício de funções docentes”, deve resultar apenas de um mero lapso. Certamente que a proposta se dirige a docentes declarados incapazes para o exercício de funções letivas.

Feita esta ressalva, a FNE concorda com a possibilidade dos docentes declarados incapazes para o exercício de **funções letivas**, serem mobilizados para outras funções na Administração Pública, desde que, com a concordância dos próprios;

- Concordamos com a possibilidade de trabalhadores de outras Carreiras da Administração Pública poderem passar para a Carreira Docente, desde que sejam portadores de habilitações profissionais. Todavia, o ingresso na carreira docente deverá fazer-se no âmbito dos procedimentos concursais previstos, designadamente no DL 32-A/2023.

Qualquer outra forma de ingresso na carreira representaria um desvirtuar das regras concursais, com eventuais consequências de ultrapassagens na obtenção de lugares de quadro de AE/EnA ou mesmo de QZP.

- A FNE alerta desde já que, nos mais recentes concursos, designadamente no Concurso Externo Extraordinário, ingressaram na carreira docente trabalhadores com vínculo de emprego público, alguns com habilitação profissional e outros com habilitação própria.

É necessário garantir a estes trabalhadores, agora docentes, que não são prejudicados na transição de carreira. Para o efeito, lembramos que a LTFP prevê, no artigo 25.º, n.º 2, que “ há sucessão na posição jurídica de empregador público quando um trabalhador com vínculo de emprego público com uma pessoa coletiva pública passa a exercer a sua atividade a título definitivo para outra pessoa coletiva pública que esteja sujeita à presente lei”.

Porto, 20 de fevereiro de 2025

A Comissão Executiva

Federação Nacional da Educação

Revisão do Estatuto da Carreira Docente



NACIONAL

Mobilidade Docente



**13 a 19 FEV
2025**

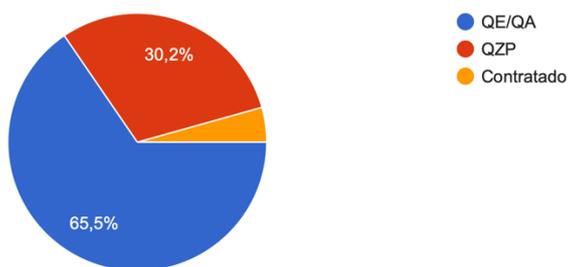
Com a apresentação por parte do Ministério da Educação Ciência e Inovação das primeiras propostas relativas à revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD), nomeadamente as respeitantes à Mobilidade Docente: Mobilidade por Doença, Mobilidade Interna, Mobilidade na Carreira e Mobilidade Intercarreiras, a FNE realizou uma Consulta Nacional, entre os dias 13 e 19 de fevereiro, solicitando aos docentes a sua participação, por forma a contribuírem para o processo negocial em curso, e que contou com a participação de 2157 docentes, distribuídos da seguinte forma:

Distrito	Total	%
Aveiro	207	9,6%
Beja	24	1,1%
Braga	213	9,9%
Bragança	108	5%
Castelo Branco	23	1,1%
Coimbra	97	4,5%
Évora	104	4,8%
Faro	74	3,4%
Guarda	46	2,1%
Leiria	59	2,7%
Lisboa	178	8,3%
Portalegre	34	1,6%
Porto	425	19,7%
Santarém	63	2,9%
Setúbal	81	3,8%
Viana do Castelo	146	6,8%
Vila Real	116	5,4%
Viseu	156	7,2%
R.A.Açores	3	0,1%
R.A. Madeira	0	0%

Grupo Disciplinar	Total	%
100	168	7,8%
110	483	22,4%
120	45	2,1%
200	35	1,6%
210	20	0,9%
220	34	1,6%
230	86	4%
240	47	2,2%
250	24	1,1%
260	37	1,7%
290	18	0,8%
300	160	7,4%
310	1	0%
320	29	1,3%
330	84	3,9%
340	0	0%
350	10	0,5%
360	2	0,1%
400	49	2,3%
410	30	1,4%
420	52	2,4%
430	16	0,7%
500	119	5,5%
510	87	4%
520	87	4%
530	12	0,6%
540	10	0,5%
550	66	3,1%
560	2	0,1%
600	38	1,8%
610	4	0,2%
620	77	3,6%
910	222	10,3%
920	2	0,1%
930	1	0%

Situação Profissional

2 157 respostas

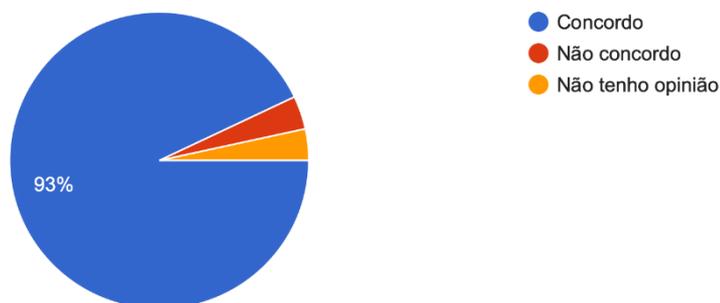


QE / QA	QZP	CONTRATADO
1412	651	94
65,5%	30,2%	4,4%

1 - Proteção dos docentes com doença incapacitante:

Concorda com a proposta da FNE de garantir a colocação dos docentes com doença incapacitante em escolas que permitam o acesso aos tratamentos necessários, sem restrições de vagas?

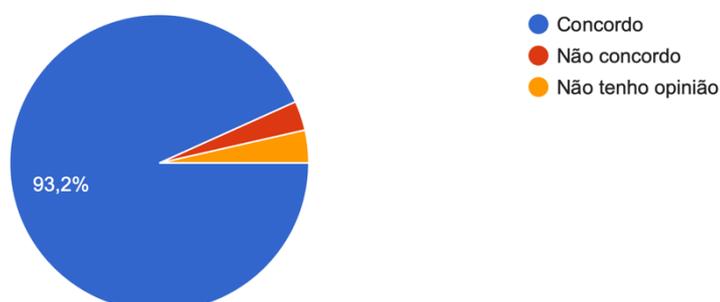
2 157 respostas



2 - Reconhecimento da individualidade dos casos:

Concorda que o regime de mobilidade por doença deve reconhecer a especificidade de cada caso e não ser tratado como um mecanismo concursal?

2 157 respostas

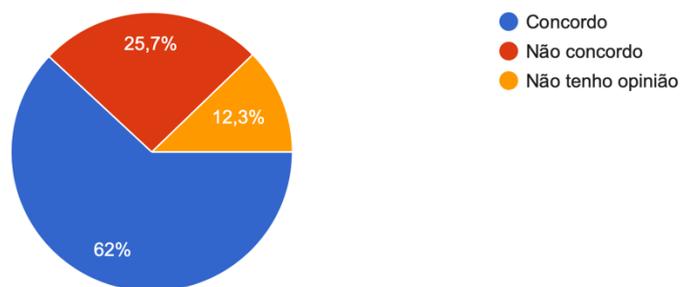


3 - Prioridades de mobilidade e atestado médico:

O MECI propõe rever "os requisitos da mobilidade, dando preferência aos docentes portadores de doença incapacitante ou de filho menor ou equiparado em situação de monoparentalidade, devidamente comprovada por atestado médico multiusos emitido por junta médica, tendo em conta também as necessidades das escolas. Seguem-se os docentes que tenham a seu cargo cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto ou filho ou equiparado, devidamente comprovada por atestado médico multiusos."

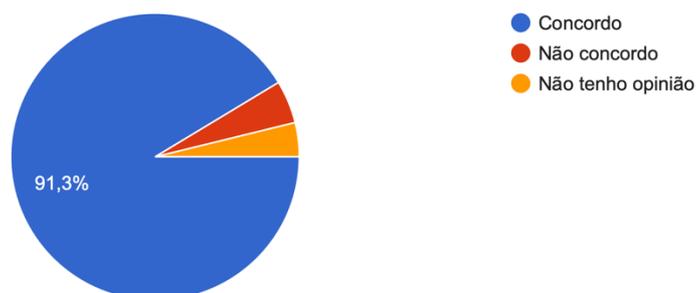
Concorda com a proposta da FNE de que o atestado multiuso não seja condição para aceder ao regime de MpD?

2 157 respostas



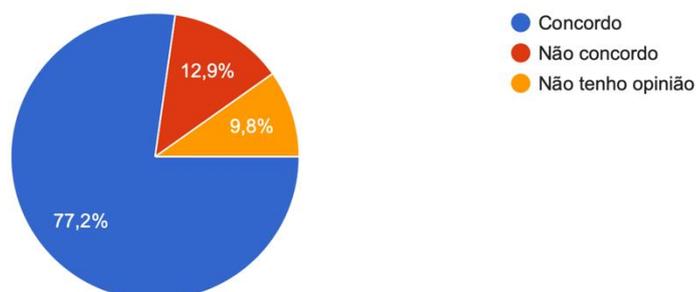
Concorda com a proposta da FNE de que a prioridade em caso de doença do próprio seja alargada a filhos menores (e não só de família monoparental) e a filhos maiores ou equiparados, com doença profunda e dependência total?

2 157 respostas



Concorda com a proposta da FNE de que noutra(s) prioridade(s), além de cônjuge e filhos, deverão ser acrescentados "ascendentes ou equiparados" e docentes que tenham o estatuto de cuidador informal não principal reconhecido pela Segurança Social?

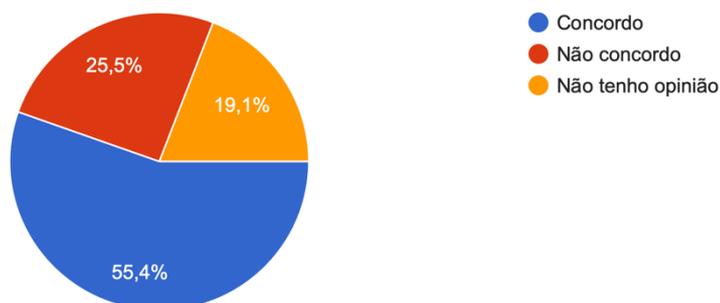
2 157 respostas



4 - Consideração de cuidadores não principais:

Concorda com a inclusão de cuidadores não principais de familiares além do 1º grau no regime de mobilidade por doença, mediante análise das circunstâncias?

2 157 respostas

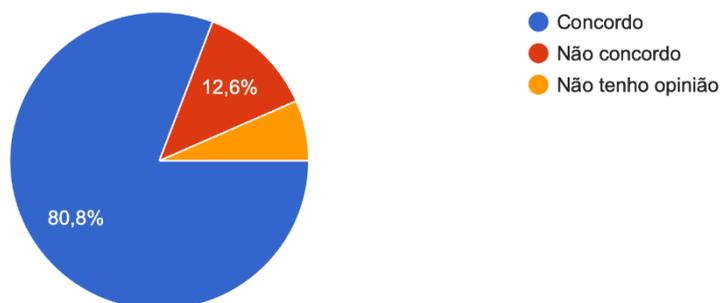


5 - Limitação de distância mínima:

O MECI propõe reduzir "de 20 para 15 quilómetros a distância mínima entre o AE/EnA de colocação e a sede do Concelho de AE/EnA de provimento, como condição da mobilidade dos docentes de quadro de AE/EnA."

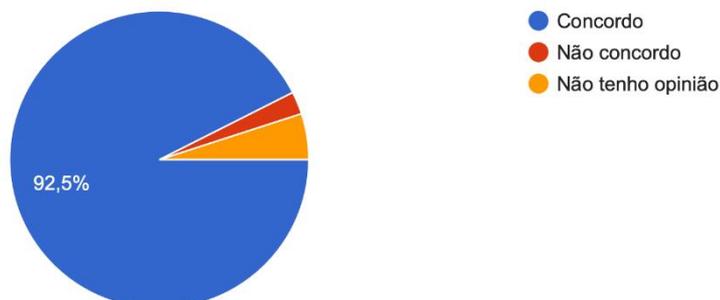
Concorda com a proposta da FNE, em que o acesso ao regime de mobilidade por doença não deve estar limitado por qualquer distância mínima entre a escola de provimento e a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar do docente?

2 157 respostas



Concorda com a proposta da FNE de que, a existir uma limitação de distância esta deva ser o mais baixa possível verificada, através de software fidedigno, a real distância entre os pontos de partida e chegada, considerando as vias principais?

2 157 respostas

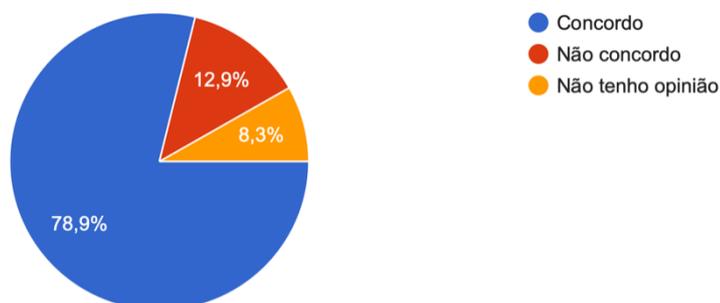


6 - Limitação de distância máxima:

O MECI propõe manter "a limitação da distância máxima entre a escola de destino e a residência/local de tratamento, que se mantém nos 50 quilómetros."

Concorda com a proposta da FNE de que não exista qualquer limitação de distância entre a escola de destino e a residência/local de tratamento?

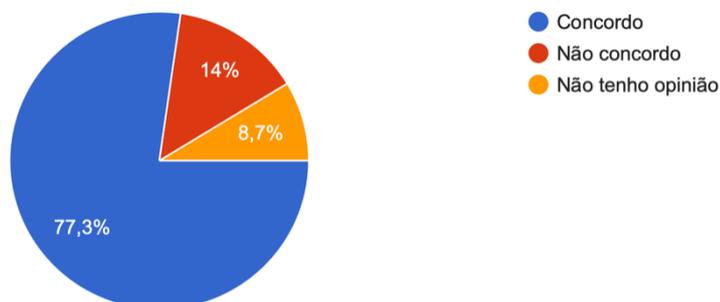
2 157 respostas



7 - Capacidade de acolhimento das escolas:

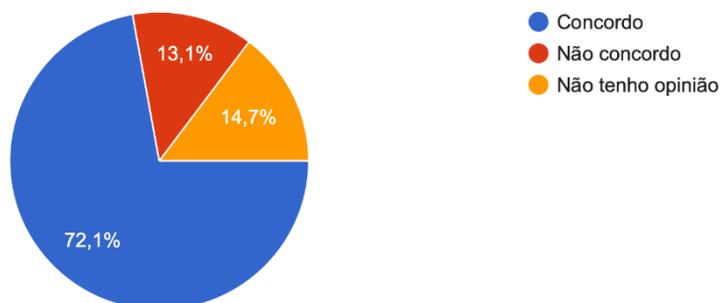
Concorda com a proposta da FNE de rejeitar que a MpD possa estar condicionada à capacidade de acolhimento das escolas?

2 157 respostas



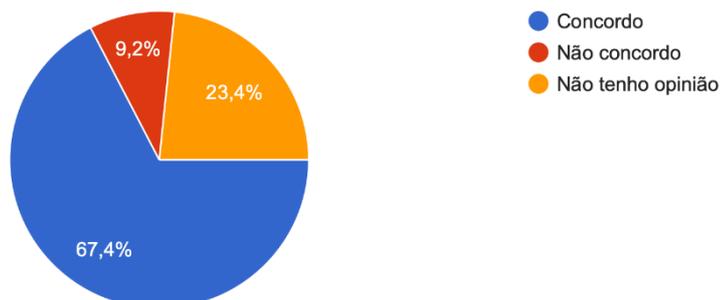
Concorda que, no caso de se manter algum condicionamento, a capacidade de acolhimento das escolas para a mobilidade por doença deve ser determinada pela DGAE e não pelas escolas?

2 157 respostas



Concorda que, no caso de se manter algum condicionamento, a capacidade de acolhimento deve corresponder a um mínimo de 15% do número de QA/QE providos em cada agrupamento, não sendo desdobrada em grupos de recrutamento (permanece em bloco único) com arredondamento sempre por excesso?

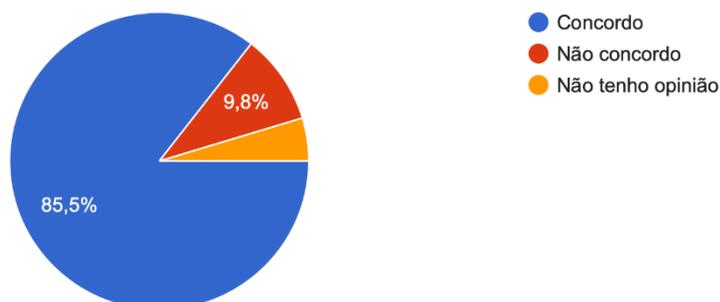
2 157 respostas



8 - Renovação da mobilidade por doença:

Concorda com a possibilidade de renovação da mobilidade por doença por mais dois anos escolares, desde que se mantenham os requisitos e as condições para sua concessão?

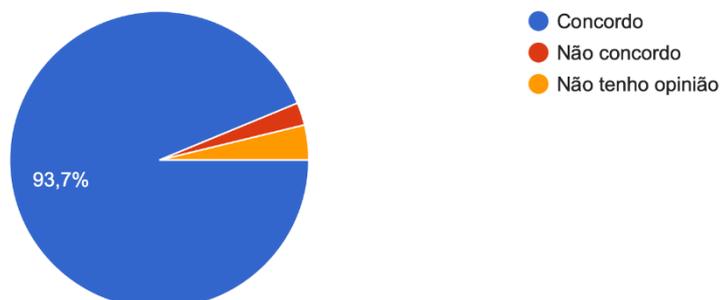
2 157 respostas



9 - Fundamentação e comprovação da situação de saúde:

Concorda que o acesso à mobilidade por doença deve estar devidamente fundamentado e que procedimentos de comprovação da situação de saúde podem ser adotados ao longo do ano letivo?

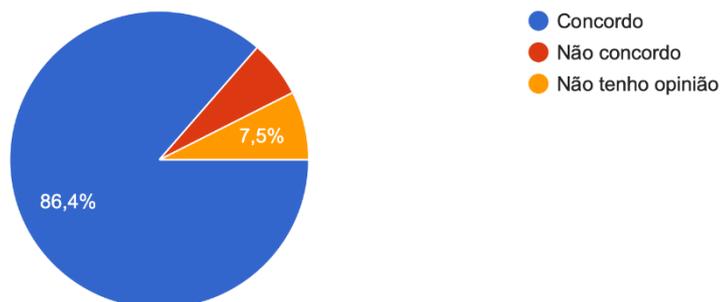
2 157 respostas



10 - Dispensa da componente letiva:

Concorda que os docentes com doença incapacitante devem ser dispensados da componente letiva e que a colocação na escola de opção não deve depender da atribuição de componente letiva?

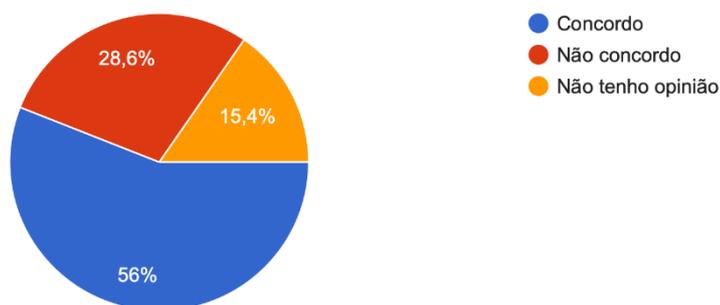
2 157 respostas



11 - Mobilidade Interna:

Concorda com a posição da FNE de não permitir a renovação da mobilidade interna nos anos subsequentes para garantir a estabilidade do corpo docente nas escolas?

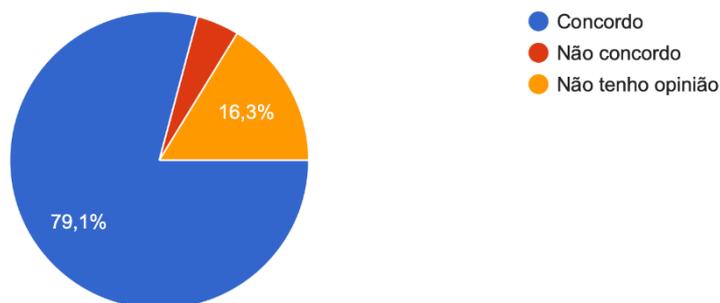
2 157 respostas



12 - Mobilidade na Carreira (ECD):

Concorda com a proposta de atualizar os instrumentos de mobilidade, analisando os critérios e a duração das mobilidades, bem como as funções para as quais podem ser concedidas?

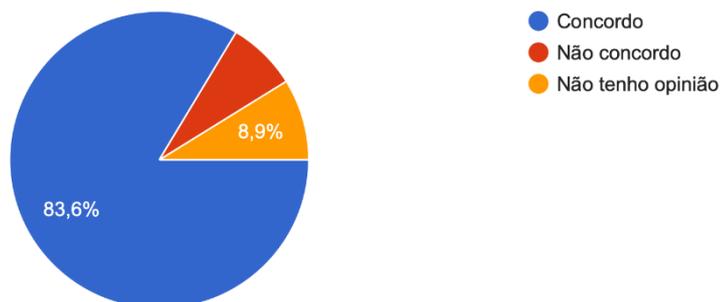
2 157 respostas



13 - Mobilidade Intercarreiras (ECD):

Concorda com a proposta de permitir que docentes declarados incapazes para o exercício de funções letivas sejam mobilizados para outras funções na Administração Pública, com a concordância dos próprios?

2 157 respostas



www.fne.pt



Federação Nacional da Educação

